



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal LEGIS NOTÍCIA

Ed (s) 1º 93 17 - 01 - 2014

decentral
Responsável

LEI Nº 1858/2014

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2014, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, reajustado no acúmulo aproximado do IGPM/2013 e, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

Entidade - Subvencionada	Valor (R\$)
Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense	38.160,00

Art. 2º - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Cultura, o qual está previsto no orçamento vigente.

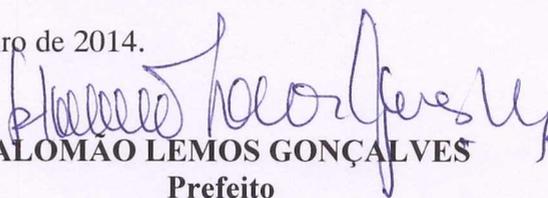
Parágrafo Único - Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

Art. 3º - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária.

Art. 4º - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1705/2012, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, em especial o Inciso V do art. 3º, da citada Lei Municipal em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2014.


SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito